



## TERMO DE CONVÊNIO ADMINISTRATIVO Nº 169/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** E A  
**COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL –  
COPREPI**, VISANDO A MANUTENÇÃO E A  
EXPANSÃO DO PROGRAMA DE COLETA  
SELETIVA DOMICILIAR SOLIDÁRIA NO  
PERÍMETRO URBANO DE PINHALZINHO.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, **Fabiano da Luz**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.039.675 /SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº. 899.316.299-91, brasileiro, casado, residente e domiciliado, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL - COPREPI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.568.278/0001-71, com sede na Rua Coronel Ibiapina de Lima, nº 399, Bairro São José, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela **Sra. Veronica Mariano de Orel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.177.012 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.805.979-63, doravante denominada de **CONVENIADA**, com fulcro nas Leis Federais nº 8.666 e 12.305, artigos 7º, XI e 42, bem como, no Decreto 7.404/2010, artigos 11, 40 e 44; resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente Termo de Convênio tem por objeto estabelecer **PARCERIA** entre o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO** e a **COOPERATIVA DE RECICLAGEM PINHAL – COPREPI** para *a manutenção, expansão e o aprimoramento do Programa Coleta Seletiva, desenvolvida pelo Município de Pinhalzinho através da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos**, disponibilizado aos domicílios da zona urbana do Município.*

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2 - Executar as atividades de coleta de resíduos sólidos recicláveis a fim de destinar adequadamente os materiais e, estender a área de abrangência do Programa Coleta Seletiva para todo o perímetro urbano do Município de Pinhalzinho, garantindo que todo cidadão possa usufruir dos serviços e benefícios.

2.1 – O presente Termo poderá ser reformulado em comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 3 - DA CONVENENTE:

I - Auxiliar a **CONVENIADA**, através de apoio administrativo e jurídico;

II - Promover campanhas educativas e de divulgação, a fim de consolidar o Programa Coleta Seletiva;

III - Realizar a separação dos materiais recicláveis nos estabelecimentos públicos municipais, disponibilizando-os à **CONVENIADA**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

- IV – Designar à vigilância sanitária para fiscalização e orientação aos cooperados sobre as boas práticas nas atividades desempenhadas;
- V - Arcar com os custos de licenciamentos ambientais necessários ao desenvolvimento das atividades da **CONVENIADA**;
- VI - Assumir a responsabilidade pelo pagamento do aluguel do barracão destinado à sede da **CONVENIADA** para prestação de serviços
- VII - Disponibilizar à **CONVENIADA**, um profissional contabilista para auxiliar no gerenciamento administrativo e fiscal, a fim de tornar pública e transparente a gestão contábil da Cooperativa aos seus cooperados e parceiros;
- VIII - Arcar com os custos de manutenção, abastecimento diesel s10, seguro, licenciamento, pneus e despesas mecânicas e elétricas do veículo de coleta (Agrale/10000, Placas MKD-9896);
- IX - Arcar com despesas de Água e Luz, mediante cumprimento do inciso XVIII, mensalmente;
- X - Realizar regularmente o roteiro de coleta seletiva, em atendimento ao cronograma definido pela municipalidade;
- XI - Utilizar o veículo cedido pela **CONVENIADA**, única e exclusivamente para fins de realização das atividades da coleta seletiva;
- XII – Disponibilizar à **CONVENIADA**, transporte aos trabalhadores até local de trabalho, com embarque/desembarque no Pátio do DMER;

**DA CONVENIADA:**

- I - Ceder o caminhão (Agrale/10000, Placas MKD-9896), aos cuidados da **CONVENENTE** para a realização das atividades da coleta seletiva no perímetro urbano de Pinhalzinho;
- II - Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- III - Destinar os rejeitos oriundos das atividades de triagem dos resíduos sólidos coletados, embalando adequadamente para o recolhimento da empresa responsável;
- IV - Comercializar o produto coletado, com agentes e empresas regulares;
- V - Comercializar os produtos mediante emissão de competente documento fiscal;
- VI - Depositar em conta corrente própria, todo o recurso auferido com vendas dos produtos, a fim de facilitar o controle das entradas e o cálculo para remuneração de seus cooperados;
- VII - Remunerar seus cooperados até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, de acordo com a renda obtida na comercialização dos materiais, observando e praticando critérios de igualdade de tratamento entre os cooperados;
- VIII - Manter boa relação e parceria com Servidor Municipal responsável pela escrituração contábil e fiscal disponibilizado pela **CONVENENTE** para fins de auxiliar no gerenciamento administrativo e fiscal, tornando pública e transparente a gestão contábil da Cooperativa aos seus cooperados e parceiros.
- IX - Cumprir fielmente o estatuto com relação a admissão e integração no quadro de cooperados, em atendimento aos encaminhamentos/solicitações da **CONVENENTE**, através pessoas selecionadas pelo CRAS, enquadrando-as nas mesmas regras, deveres e direitos dos demais cooperados, capacitando-as para as atividades afins;
- X - Manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, responsabilizando-se por todas as obrigações e direitos previdenciários e trabalhistas de seus cooperados, utilizando-se dos serviços do profissional contabilista;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

XI - Manter em bom estado de conservação e manutenção, os bens móveis e imóveis, próprios ou cedidos, assim como, a higiene e o asseio do local de trabalho e dos equipamentos, evitando a proliferação de vetores;

XII - Manter a documentação fiscal e trabalhista em ordem e sob sua guarda;

XIII - Auxiliar no planejamento e organização, em parceria com a **CONVENENTE**, do Programa Coleta Seletiva;

XIV - Utilizar os equipamentos e a estrutura física, empregando esforços para que as operações de coleta e seu processamento seja menos oneroso possível;

XV - Manter com o **CONVENENTE**, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber, colaborando em outros aspectos da Política Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

XVI - Adquirir e disponibilizar de forma adequada, a todos os seus cooperados, os equipamentos de proteção individual – EPI's, visando o bem estar e a preservação da saúde, exigindo e garantido sua utilização;

XVII - Cumprir rigidamente o estatuto registrado em cartório a fim de provar veracidade das atividades desenvolvidas pela COPREPI;

XVIII - Prestar contas à **CONVENENTE** mensalmente através de documento (ata) até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente, bem como, ao final da vigência deste instrumento, demonstrando os resultados práticos e financeiros obtidos;

XIX - Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

XX – Ao findar do contrato vigente, desocupar o imóvel locado, retirando todo e qualquer pertence da **CONVENIADA** (prensa, objetos pessoais, documentos, etc), bem como deixar o imóvel no estado em que recebeu.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até 31 de Agosto de 2015.**

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5 - As despesas decorrentes do presente termo correrão as dotações orçamentárias do Exercício de 2015.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

**6 - Em caso de denúncia do Contrato, por qualquer uma das partes, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, poderá ser rescindido o presente instrumento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7- A CONVENENTE não assume nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a CONVENIADA, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Galpão de Reciclagem;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

**8-** Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente através de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**9 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Pinhalzinho - SC, 30 de Junho de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
**Prefeito Municipal**  
**CONVENENTE**

---

**Verônica Mariano de Orel**  
**COPREPI**  
**CONVENIADA**

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Neuro Antônio da Silva  
CPF: 430.107.689-15